



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO N.º 117/2015 – FORMA ELETRÔNICA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a contratação, via sistema de registro de preços, de prestação de serviços terceirizados de profissionais da área odontológica em Curitiba.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: às 14h00 do dia 18 de MARÇO de 2016.

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal: site www.comprasnet.gov.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ **Dúvidas sobre o edital:**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba-PR
- CEP 80420-010
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Fone: 0xx (41) 3310-7342/7375

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do COMPRASNET:**

- Central de Atendimento do Comprasnet, **telefone: 0800 978 2329**, ou no site www.comprasnet.gov.br, link AJUDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ÍNDICE DO EDITAL	
TÍTULO	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12	DA CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
13	DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RESOLUÇÃO Nº 169 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
14	DAS PENALIDADES
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA - MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VI	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VII	MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO



EDITAL DO PREGÃO N.º 117/2015
(forma eletrônica)

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, centro, Curitiba-PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, tipo menor preço, regida pelos Decretos 7.892/13, 5.450/05 e 2.271/97, pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, pela Lei Complementar 123/06, pela Resolução 169/13 do Conselho Nacional de Justiça e legislação correlata.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de prestação de serviços terceirizados de profissionais da área odontológica, em Curitiba, conforme condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência – deste Edital.
- 1.2 A presente licitação será processada através do sistema de registro de preços, nos termos do Decreto 7.892/13.
- 1.3 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - **COMPRASNET** e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o **Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET** para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o **COMPRASNET**, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no **COMPRASNET**.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico **COMPRASNET**, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação (login) e senha pessoal (intransferíveis)** os quais serão fornecidos após credenciamento prévio no site www.comprasnet.gov.br e consequente apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.
 - 3.2.1 O TRT 9ª Região não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site www.comprasnet.gov.br, “Ajuda”, “Sicaf”, “Onde se Cadastrar?”.
 - 3.2.2 Mais informações na Central de Atendimento do **COMPRASNET**, telefone: **0800 978 2329**, ou no site www.comprasnet.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 3.3 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4 Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
 - b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
 - c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - d) comunicar ao COMPRASNET qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - e) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5 Não será admitida a participação de empresas:
- a) **que não se enquadrem como microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas;**
 - b) cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - c) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - d) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - e) estrangeiras que não funcionem no país;
 - f) que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993);
 - g) que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art.87, inc.III, da Lei nº 8.666/1993);
 - h) que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei nº 10.520/2002).
- 3.6 A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.7 O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) que representa, em atenção ao que prescrevem a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 11.488/2007.
- 3.8 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos para este procedimento licitatório.
- 3.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico licitacao@trt9.jus.br.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma do Decreto nº 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.
- 5.1.1 Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 5.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 As licitantes deverão cadastrar proposta até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá cadastrar **PREÇO UNITÁRIO PARA O LOTE 1**, seguindo como parâmetro o modelo de proposta estabelecido nos Anexos I – Termo de Referência- e Anexo II – Modelo de Proposta Comercial deste edital.
- 6.4 **Para fins de apresentação/formulação de proposta, a remuneração mensal dos trabalhadores de que trata a presente contratação observará o piso salarial acrescido de 20% e demais benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2015/2017 dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - SINDESC.**
- 6.5 Na formação do preço, o licitante não poderá cotar salário inferior aos seguintes montantes:

PROFISSIONAL	SALÁRIO MÍNIMO
Auxiliar em Saúde Bucal (40 horas semanais)	R\$ 1.321,20 (*) + R\$ 184,00 (**) = R\$ 1.505,20

* Salário base (cláusula 3ª CCT) + 20%

** Adicional de Insalubridade

- 6.6 Em face dos Acórdãos 325/07 e 950/07, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União, os tributos **IRPJ e CSLL não devem integrar a Planilha de Custos e Formação de Preços**, por serem considerados tributos de natureza direta, que oneram pessoalmente o contratado.
- 6.7 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado e necessários à execução do contrato.
- 6.8 A proposta oferecida terá validade de 60 dias, no mínimo, contados da data da sessão de lances.
- 6.9 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.



7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio oficial do COMPRASNET - www.comprasnet.gov.br.
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e houver nessa condição licitante com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, da seguinte forma:
- 7.13.1** A ME ou a EPP mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.13.2** O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME ou EPP a fazer sua última oferta no prazo de **cinco** minutos, controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido;
- 7.13.3** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.13.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.13.5** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da Licitante na categoria de ME ou EPP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.13.6** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição do subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.14** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo Tribunal, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 7.15** Após a aceitação da proposta mais bem colocada será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.16** Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar, **até as 12:00 (meio-dia) do próximo dia útil subsequente à solicitação do pregoeiro**, a proposta de preços e as respectivas planilhas de custos e formação de preços com memória de cálculos, já ajustadas ao valor do último lance (modelos dos ANEXOS II e III deste edital), bem como os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.
- 7.17** A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser escaneados e enviados via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br).
- 7.18** A proposta e os documentos encaminhados via correio-eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, **no prazo máximo de TRÊS dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Vicente Machado, 147 - 10º andar - Centro, Curitiba-PR
CEP 80420-010
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. PREGÃO 117/2015

- 7.19** Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1** O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.
- 8.2** No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que, observadas as condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA O LOTE 1**.
- 8.3** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.4** Serão desclassificadas as propostas que:
- I. não contenham preço para todos os postos que compõem o respectivo LOTE;
 - II. consignarem preços simbólicos, irrisórios, sejam alternativas ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital;
 - III. sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento pelo pregoeiro;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- IV. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, bem assim aquelas que, por solicitação do pregoeiro, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada;
 - V. apresentem preços mensal ou total superiores aos estabelecidos nos Anexos I – Termo de Referência – e Anexo III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços – deste edital;
 - VI. não atendam as demais condições previstas neste Edital;
- 8.5 Os erros, equívocos e omissões existentes na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º do art. 25 do Decreto 5.450/05).
- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação escaneada e enviada via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do Pregoeiro.
- 9.3 Para comprovação da habilitação será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou do Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;
- c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - c.1) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLDT), aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/73.



9.3.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 9.3.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

9.3.3 - Cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal:

DECLARAÇÃO, firmada pela licitante e conforme modelo no Anexo IV deste edital, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

9.3.4 – Documentação Complementar:

DECLARAÇÃO, emitida pelo licitante, conforme ANEXO V, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/06.

- 9.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documentos em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.5 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º do art. 25 do Decreto 5.450/05).

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.



11- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 ASSINATURA DA ATA

- 11.1.1** Homologado o Pregão, a Licitante Vencedora será convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este Edital, a qual terá o **prazo de até cinco dias úteis**, contados da intimação, para assinar o referido documento.
- 11.1.2** O disposto no item 11.1.1 aplica-se à celebração de eventuais aditivos à Ata de Registro de Preços.
- 11.1.3** Caso a Licitante Vencedora se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado, poderão ser examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.
- 11.1.4** As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades do TRT da 9ª Região. A existência dos preços registrados não obriga o Tribunal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2 VIGÊNCIA DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

11.3 REVISÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DA ATA

A Ata de Registro de Preços poderá ser revisada, alterada ou cancelada, obedecidas as disposições contidas nos arts. 17 a 21 do Decreto 7.892/13 e nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

11.4 CADASTRO DE RESERVA

Nos termos do art. 11, inc. II do Decreto 7.892/13, será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

12- DA CONTRATAÇÃO

- 12.1** Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária poderá ser convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, assinar o instrumento de contrato.
- 12.2** A Ata de Registro de Preços, o instrumento de contrato, a proposta apresentada e os elementos do edital e demais anexos formalizarão a presente contratação.
- 12.3** Nos termos do art. 81, *caput*, da Lei 8.666/93, a recusa injustificada a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o instrumento de contrato nos prazos estabelecidos equivalem à inexecução total da contratação, sujeitando a licitante/adjudicatária às sanções previstas na alínea 'c' do inciso I e no inciso VIII da Cláusula Dez da minuta de contrato (Anexo VII do edital).
- 12.4** Nos termos do art. 6º da Resolução 169/13, do Conselho Nacional de Justiça, a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:
- 12.4.1** solicitação pelo Tribunal contratante ao banco público, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação firmado com a instituição financeira oficial, devendo esta oficiar ao Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada, na forma do modelo consignado no aludido termo de cooperação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 12.4.2** assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20 dias a contar da notificação do Tribunal, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial, que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelo indicado no termo de cooperação.
- 12.5** Nos termos da Resolução 103/12 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a contratada deverá comprovar, antes da efetivação da contratação, as seguintes condições:
- 12.5.1** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria 540/04;
- 12.5.2** Não ter sido condenada (a contratada ou seus dirigentes) por infração à leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta aos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; art. 149 do Código Penal Brasileiro; Decreto 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e Convenções da OIT 29 e 105.
- 12.6** A contratada, no momento da assinatura do contrato, autoriza o contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.7** Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, não venha formalizá-la dentro do prazo estipulado, o Pregoeiro, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13 – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RESOLUÇÃO 169/13, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
(Retenção de Encargos Trabalhistas, Abertura da conta vinculada e demais procedimentos)

- 13.1** As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagas pelo Tribunal à contratada em decorrência dos serviços que lhe forem prestados, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, por força dos arts. 1º, parágrafo único e 4º da Resolução 169/13, do Conselho Nacional de Justiça.
- 13.2** Os depósitos de que trata o subitem anterior serão efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa/contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.
- 13.3** Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
- 13.4** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas discriminados no subitem 13.1, depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à contratada.
- 13.5** A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:
- I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 13.1, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 13.1.
- 13.6** Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I do subitem nº 13.5, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 13.1.
- 13.7** O Tribunal, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I do subitem 13.5, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 13.8** Na situação descrita no inciso II do subitem 13.5, o Tribunal solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
- 13.9** O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 13.10** Aplicam-se ao presente pregão eletrônico os demais termos estabelecidos na Resolução 169/13, do Conselho Nacional de Justiça.

14 - DAS PENALIDADES

- 14.1** Nos termos do art. 28 do Decreto 5.450/05, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 15.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.3** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do art. 29 do Decreto 5.450/05.
- 15.4** Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro.
- 15.5** É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 15.6** É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 15.7** Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 12h às 18h, pelo telefone (41) 3310-7342 / 7375, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar - Curitiba-PR.

Curitiba, 04 de MARÇO de 2016.

Patrícia Aimeé Bruel Antônio
Ordenadora de Despesas



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

- 1.1 O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação, via sistema de registro de preços, de prestação de serviços terceirizados de profissionais da área odontológica em Curitiba.

LOTE 1				
Posto de Trabalho	Jornada diária/ semanal	CBO (Classificação Brasileira de Ocupações)	Quantidade registrada	Quantidade para contratação imediata
Auxiliar em Saúde Bucal*	8 h/40 h	3224-15	4	2

*Comprovação do Registro no Conselho Regional de Odontologia

2) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Ante a proximidade do término da vigência da contratação atual de serviços de profissionais na área odontológica, faz-se necessária a contratação de nova empresa especializada a fim de preservar a continuidade da execução dos serviços especificados neste Termo de Referência, haja vista não existir no quadro de pessoal do Tribunal cargos especializados com as atribuições indicadas.

3) LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Esta contratação tem por objeto a prestação de serviços de profissionais da área odontológica a serem executados no seguinte local:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Avenida Vicente Machado nº 147, Curitiba/PR.

4) PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 PREÇO MENSAL E TOTAL MÁXIMO:

LOTE 1				
Item	Descrição	Quant. postos	Preço mensal máximo do posto	Preço total anual máximo do lote (Quant. x preço mensal X 12)
01	Auxiliar em Saúde Bucal - 40 horas semanais	4	R\$ 3.869,01	R\$ 185.712,48

5) SALÁRIO MÍNIMO

- 5.1 Deverá ser cotado o salário mínimo discriminado neste item, não sendo permitido cotar o piso da categoria previsto em Convenção ou Acordo Coletivos de Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PROFISSIONAL	SALÁRIO MÍNIMO
Auxiliar em Saúde Bucal (40 horas semanais)	R\$ 1.321,20 (*) + R\$ 184,00 (**) = R\$ 1.505,20

* Salário base (cláusula 3ª CCT) + 20%

** Adicional de Insalubridade

5.2 Os salários mínimos previstos no item 5.1 serão repactuados nas mesmas datas e percentuais da última Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria.

6) DA JORNADA DE TRABALHO

6.1 Os horários dos auxiliares em saúde bucal serão organizados a critério do CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no período das 8 h às 20 h, observada a jornada semanal, nos termos da legislação.

- I) Os intervalos para alimentação/descanso dos empregados serão definidos pelo CONTRATANTE, obedecido o disposto na legislação.
- II) Havendo a necessidade de prolongamento da jornada diária, deverá ser respeitado o limite de duas horas extras por dia.

7) DOS UNIFORMES

7.1 A contratada deverá fornecer jaleco e crachá de identificação.

- a) Nos uniformes utilizados deverá constar o logotipo da empresa e o nome do trabalhador
- b) O uso de crachá é obrigatório e deverá conter, no mínimo, nome da empresa, função, nome do empregado e foto.

Descrição	Entrega no início da contratação	Entrega após 6 meses do início da contratação
Jaleco com gola de padre, punhos com ribana, cinturado, com três bolsos na frente sendo dois na parte inferior e um do lado esquerdo do peito, contendo o nome da empresa e o nome da funcionária, com comprimento até o Joelho.	2 pares	2 pares



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA DO PREGÃO nº 117/2015

NOME:	
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	

2 - DO PREÇO OFERTADO NO PREGÃO Nº 117/2015 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

LOTE 1				
Item	Descrição	Quant. postos	Preço mensal máximo do posto	Preço total anual máximo do lote (Quant. x preço mensal X 12)
01	Auxiliar em Saúde Bucal - 40 horas semanais	4	R\$.....	R\$.....

3 - DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de lances.

4 - Juntamente com a proposta, a licitante vencedora deverá encaminhar, obrigatoriamente, a planilha de custo e formação de preços de que trata o anexo III do Pregão 117/2015.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável:



ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Arquivo em formato Excel (.xls)



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão nº 117/2015

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/6/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão nº 117/2015

_____ (razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ
____.____.____/____-____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
_____ e do CPF _____.____.____-____, DECLARA, sob as penas da lei, que esta empresa,
na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006.

_____ (local) _____, ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)



ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis, na Secretaria de Licitações e Contratos do TRT da 9ª Região, localizada na Avenida Vicente Machado, 147 – 10º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80420-010, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, neste ato representado por _____(nome)_____, ____ (cargo)____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na Rua _____, Estado do _____, neste ato representado por _____(nome)_____, ____ (cargo)____, resolvem, nos termos do Decreto 7.892/2013, bem como da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002 e, em conformidade com o resultado do **Pregão n.º 117/2015**, devidamente homologado à fl. ____ do aludido processo, REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação do objeto a seguir.

LOTE 1				
Item	Descrição	Quant. postos	Preço mensal do posto	Preço total anual do lote (Quant. x preço mensal X 12)
01	Auxiliar em Saúde Bucal - 40 horas semanais	4	R\$	R\$

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:	
EMAIL:	

CONDIÇÕES GERAIS:

A existência de preços registrados não obriga o TRT 9ª Região a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

As quantidades e o prazo de contratação dos serviços obedecerão aos critérios estabelecidos no edital do **Pregão n.º 117/2015**.

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

(assinatura)
xxxxNOMExxxx
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Órgão Gerenciador

(assinatura)
xxxxNome do representante (sócio/procurador etc.) xxxx
xxxxxEmpresa vencedoraxxxxx



ANEXO VII - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N.º/2016

Contrato de **prestação de serviços terceirizados de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** que firmam entre si, de um lado a **UNIÃO, representada pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa, decorrente do Pregão nº 117/2015 - Processo Geral nº 1.284/2015.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na -----, Curitiba/PR, neste ato representado pelo -----, -----, portador do RG n.º ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: ----- **LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º -----, estabelecida à -----, neste ato representada por seu -----, Sr. -----, portador do RG n.º ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços terceirizados de profissionais da área odontológica a serem executados no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Avenida Vicente Machado nº 147, Curitiba/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DO CONTRATO:

Como contrapartida pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant. postos	Preço mensal do posto	Preço total anual dos postos (Quant. x preço mensal X 12)
01	Auxiliar em Saúde Bucal - 40 horas semanais			

Parágrafo único – Os preços propostos consideram-se completos, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado e necessários à execução do contrato, nos termos deste instrumento de contrato e demais anexos do edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Contratante informará à Contratada, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a data de início da prestação dos serviços objeto deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

I – o prazo de vigência desta contratação será de 12 meses, contados do recebimento, pela Contratada, do instrumento de contrato firmado pelo Contratante, podendo referido prazo ser prorrogado até 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

II – as partes deverão se manifestar sobre o interesse na prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao prazo final de vigência do contrato.

III – os prazos de execução poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do Contratante, desde que o pedido seja motivado, devidamente fundamentado e, se de iniciativa da Contratada, formulado antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

Parágrafo único – Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, observado, no que couber, o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HORÁRIOS DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS:

Os horários de trabalho dos profissionais prestadores alocados pela Contratada serão organizados a critério do Contratante, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 20h, observada a jornada semanal, nos termos da legislação.

I – as intervalos para alimentação/descanso dos empregados serão definidos pelo Contratante, obedecido o disposto na legislação.

II – havendo a necessidade de prolongamento da jornada diária, deverá ser respeitado o limite de duas horas extras por dia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Competirá à Contratada a execução dos serviços objeto da contratação segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, cabendo-lhe em especial:

I) Apresentar ao Serviço de Gestão de Terceiros (SGT), no prazo de até 10 dias úteis contados da assinatura deste instrumento, e em igual prazo, no decorrer da contratação, a partir da notificação, sempre que solicitado pelo Contratante:

- a)** Cópias das CTPS, devidamente anotadas e atualizadas, contendo registro para o cargo de auxiliar de saúde bucal, com salário não inferior ao previsto nas planilhas de custos e preços desta contratação;
- b)** Cópia das fichas de registro de empregado;
- c)** Atestados de Saúde Ocupacional Admissional que comprovem a aptidão dos empregados para a prestação dos serviços;
- d)** Atestados de antecedentes criminais dos profissionais disponibilizados ao Contratante para prestação dos serviços;
- e)** Comprovantes do grau de escolaridade mínimo e da qualificação profissional exigidos neste instrumento e, quando necessário, da habilitação para a função a ser exercida;

II) Enviar mensalmente ao Serviço de Gestão de Terceiros do Contratante – a fim de comprovar quitação das obrigações relativas ao mês da prestação dos serviços a que se referir o documento fiscal – cópias (legíveis e sem rasura) dos seguintes documentos:

- a)** Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guia GRF correspondente ou GRRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS);
- b)** GPS e, na "competência dezembro", também a GPS 13º salário;
- c)** Resumo da Folha de Pagamento dos empregados (folha analítica);
- d)** Contracheques datados e assinados e, na "competência dezembro", também o contracheque do 13º salário, bem como os respectivos comprovantes de depósito bancário do salário na conta de cada empregado;
- e)** Comprovante de entrega/pagamento dos vales-transporte, datado e assinado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- f) Comprovante de entrega/pagamento dos vales-refeição, datado e assinado;
- g) Os comprovantes de depósito dos pagamentos referidos nas alíneas 'd' até 'f' deverão ser encaminhados tão logo solicitados, a fim de viabilizar a efetiva fiscalização, nos termos da Súmula 331 do TST;
- h) Comprovante de pagamento do seguro de vida dos empregados e relatório mensal dos segurados;
- i) Comprovante de assistência médica dos empregados;
- j) Comprovante de cumprimento de outras obrigações previstas em norma coletiva;
- k) Aviso prévio, pedido de dispensa, TRCT com homologação (quando legalmente exigida), GRRF (no caso de dispensa sem justa causa), ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) demissional, "baixa" na CTPS e comprovante de depósito, relativos aos empregados desligados da empresa;
- l) Cópias dos cartões ou livro-ponto, datados e assinados, com marcação do horário fiel de entrada/saída, vedado o encaminhamento de documentos com "horários britânicos", nos termos da legislação;
- m) Aviso de férias, recibo de pagamento de férias e comprovante do respectivo depósito, para os empregados que tenham sido avisados das férias ou as tenham fruído;
- n) Comunicação de acidente de trabalho (CAT) para os empregados acidentados em serviço;
- o) Comprovante de entrega de equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes;
- p) Comprovante de entrega da RAIS;
- q) Extrato individualizado relativo ao recolhimento de encargos previdenciários, quando solicitado pelo Serviço de Gestão de Terceiros;
- r) Extrato individualizado relativo ao recolhimento do FGTS, quando solicitado pelo Serviço de Gestão de Terceiros, para fins de realização de auditoria;
- s) Comprovante de realização dos treinamentos mensais em segurança do trabalho, conforme Resolução nº 98/2009, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- t) Cópias das anotações na CTPS (decorrente, por exemplo, de aumento salarial em virtude de negociação coletiva);
- u) Comprovante de cumprimento de outras obrigações previstas em norma coletiva do trabalho, sem prejuízo da apresentação de outros documentos pertinentes solicitados pelo Serviço de Gestão de Terceiros do Contratante.

III) Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, o registro dos empregados (auxiliares de saúde bucal) no CRO - Conselho Regional de Odontologia, observado o respectivo registro do CBO (Classificação Brasileira de Ocupações);

IV) Apresentar os documentos elencados no inciso I desta cláusula, relativamente aos demais empregados, alocados no curso da execução do contrato, no prazo de três dias úteis contados do respectivo início da prestação dos serviços ao Contratante;

V) Apresentar, mensalmente, relação nominal de seus empregados com a respectiva identificação (nome completo, CPF, cargo ou atividade desempenhada e local de exercício), dando ciência ao Contratante das alterações decorrentes de eventuais substituições;

VI) Disponibilizar ao Contratante profissionais habilitados à prestação dos serviços, os quais deverão observar as normas internas do Contratante – especialmente disciplinares e de segurança (inclusive prevenção de incêndio) –, além das disposições dos órgãos reguladores e fiscalizadores da profissão (CRO) e, no que couber, as normas técnicas de saúde e segurança (EPIs) do trabalho (MTE), sem prejuízo da observância de procedimentos de coleta seletiva de resíduos sólidos e uso consciente dos recursos;

VII) Elaborar e apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9 da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a NR-7 da mesma e referida Portaria MTE nº 3.214, além da Análise Ergonômica, nos termos da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente antes do início da prestação dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- a) A elaboração dos documentos previstos neste inciso deverá ser precedida de visita técnica ao local da prestação dos serviços, devendo tal visita ser registrada em comprovante atestado pela fiscalização da unidade onde os serviços serão prestados, o qual será encaminhado juntamente com os referidos Programas;
- b) No caso de inviabilidade da apresentação dos Programas antes do início da prestação dos serviços, devidamente justificada pela Contratada, esta deverá apresentá-los no prazo máximo de até 45 dias, contados da assinatura do instrumento de contrato.

VIII) Apresentar, juntamente com o PCMSO, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais periódicos dos empregados que prestarão serviços nas unidades do Contratante, observado o disposto no inciso anterior;

IX) Havendo prorrogação do contrato, deverá ser encaminhado PPRA e o PCMSO com validade renovada, de preferência até o mês de vencimento do documento anterior, conforme contido na NR-9 da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, e nos termos da NR-7 da mesma e referida Portaria MTE nº 3.214;

X) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no certame licitatório, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do cumprimento de outros encargos e obrigações e manutenção das demais condições assumidas em decorrência desta contratação, sob pena de aplicação de penalidades e medidas administrativas (rescisão contratual) previstas neste instrumento;

XI) Observar, no que couber, o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, corrigindo ou refazendo, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais (equipamentos/ferramentas/utensílios) empregados na prestação dos serviços;

XII) Responsabilizar-se pelos danos causados – inclusive por seus agentes (empregados, prepostos) – diretamente à Administração ou a terceiros (incluindo seus agentes), decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;

XIII) Providenciar seguro contra riscos de acidentes de trabalho em favor de seus empregados, responsabilizando-se também, nos termos do artigo 71, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato, incluindo a extensão, aos seus empregados, das vantagens e benefícios decorrentes de negociação ou norma coletiva de trabalho;

XIV) Não subcontratar, sem autorização prévia e expressa do Contratante, terceiros para execução dos serviços objeto deste contrato, observado o disposto no artigo 72 da Lei nº 8.666/1993;

XV) Fornecer aos seus empregados todos os materiais e instrumentos necessários à prestação dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com as normas legais e/ou coletivas, bem como uniformes (de uso obrigatório) e seus complementos, observados os itens mínimos e condições a seguir:

Descrição	Entrega no início da contratação	Entrega após 6 meses do início da contratação
Jaleco com gola de padre, punhos com ribana, cinturado, com três bolsos na frente sendo dois na parte inferior e um do lado esquerdo do peito, contendo o nome da empresa e o nome da funcionária, com comprimento até o joelho	2 pares	2 pares

- a) Além do uniforme descrito acima, a Contratada deverá fornecer aos empregados documento de identificação funcional (crachá), de uso igualmente obrigatório, o qual deverá conter, no mínimo, nome da empresa, nome, fotografia e função do empregado.
- b) A Contratada não poderá repassar aos empregados os custos relativos a uniformes e crachás, sob pena de multa e, a critério do Contratante, rescisão do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

XVI) Substituir, no prazo máximo de duas horas após a notificação, empregados em atraso ou falta ou ausentes (ainda que justificadamente), bem como aqueles afastados com fundamento no inciso XVII desta cláusula, devendo ainda:

- a) Encaminhar, juntamente com o empregado substituto, o documento (registro) de que trata o inciso II, assim como a documentação referida no inciso I, ambos desta cláusula;
- b) Não sendo possível o encaminhamento da documentação na forma da alínea 'a', declarar que o empregado substituto atende referidos requisitos, com o compromisso de apresentar os respectivos documentos no prazo de três dias úteis, contados da data da declaração;

Nota: Quando, diante das circunstâncias do caso concreto, o fiscal do contrato entender que o atraso/falta/ausência não prejudicam a prestação dos serviços, poderá dispensar a exigência de substituição prevista neste inciso.

XVII) Substituir definitivamente, no prazo máximo de 24 horas, observadas as alíneas 'a' e 'b' do inciso XV, o empregado cuja atuação, a critério do Contratante, seja considerada insatisfatória e prejudicial aos interesses da Administração, o qual deverá ser imediatamente afastado, vedado seu reaproveitamento durante a contratação e proibida sua permanência, nesta condição (prestador de serviço), nas dependências do Tribunal;

XVIII) Sem prejuízo do disposto no inciso XV desta cláusula, informar ao Contratante, em tempo hábil, eventuais dificuldades ou impedimentos para alocar seus empregados nos locais e horários determinados e executar os serviços conforme previsto neste de contrato;

XIX) Manter, durante a vigência do contrato, preposto, autorizado pelo Contratante, para representá-la perante a Administração e atuar na execução do contrato, instruindo-o quanto às suas atribuições e responsabilidades contratuais e legais;

XX) Manter sede, filial ou escritório na cidade de Curitiba (ou região metropolitana) com capacidade operacional para receber e atender eficientemente quaisquer demandas do Contratante relacionadas à execução do contrato, inclusive os procedimentos necessários à seleção, contratação (admissão/dispensa) e treinamento de pessoal, de modo a garantir fluxo contínuo de profissionais indispensáveis às finalidades da presente contratação;

XXI) Relatar ao Contratante, por escrito (ressalvados casos urgentes), eventuais condições inadequadas existentes nos locais de prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos e apontando medidas que julgar necessários à regular execução do objeto do contrato, devendo, ainda, inspecionar os postos de trabalho dos seus empregados/profissionais, nos períodos determinados pelo Contratante;

XXII) Fiscalizar regularmente a atuação dos empregados designados para executar o objeto do contrato, constatando *in loco* a efetiva prestação dos serviços segundo as normas e condições previstas ou adotando eventuais medidas para regularizá-la, orientando os profissionais alocados, ainda, para que não desempenhem atividades estranhas ao objeto do contrato durante a jornada de trabalho nem se utilizem do patrimônio da Administração (p. ex., serviços de telefonia) sem autorização e para fins de interesse particular;

XXIII) Prestar assistência integral aos seus empregados, responsabilizando-se, especialmente, pelo atendimento médico em caso de acidente de trabalho ou de outro evento que imponha tal medida, observado o disposto nos incisos XII e XIII desta cláusula;

XXIV) Controlar e registrar, juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, assim como as ocorrências havidas, observando os horários e a jornada de trabalho estabelecidos na legislação e determinados pelo Contratante, garantindo a este o acesso diário e facilitado ao controle de frequência;

XXV) Manter sigilo sobre dados e informações referentes à Contratante, seus agentes e terceiros, de que tenha conhecimento em razão da execução do contrato, abstendo-se, ainda, de veicular publicidade acerca da presente contratação, salvo expressa anuência do Contratante, sob pena de responsabilização, na forma da lei;

XXVI) Participar da divulgação de campanhas e ações promovidas pela Administração-contratante em benefício dos empregados terceirizados ("colaboradores") prestadores de serviço;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

XXVII) Disponibilizar, no local indicado pelo Contratante, no prazo de até três dias contados do recebimento da autorização para início dos serviços, lista com os nomes dos empregados que integrarão a equipe de trabalho, com indicação dos horários em que prestarão os serviços, observado o disposto na cláusula 4ª deste instrumento;

XXVIII) Comparecer às reuniões, agendadas com pelo menos 24 h de antecedência, sempre que convocada pelo fiscal do contrato, das quais deverá participar o seu preposto;

XXIX) A Contratada deverá observar, durante a vigência do contrato, no que couber, o disposto no artigo 93, incisos I a IV, da Lei nº 8.213/1991, que determina às empresas "*com 100 (cem) ou mais empregados*" o preenchimento de "*2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas*", sendo facultado à Contratada comprovar o cumprimento de tal disposição legal a partir de outros contratos mantidos com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

XXX) Viabilizar a emissão, para todos os empregados alocados no Contratante, do "Cartão Cidadão" (Caixa Econômica Federal), bem como viabilizar-lhes o acesso, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o correto recolhimento das contribuições sociais/previdenciárias;

XXXI) Nos termos do artigo 125, *caput*, da Lei nº 13.080/2015, a Contratada deverá informar, para fins de divulgação na *internet*, "*nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante*", observado o disposto no § 2º daquele dispositivo legal.

XXXII) Pagar/entregar/repassar salários, vales-transporte, vales-refeição e outros direitos/benefícios decorrentes da legislação, negociações ou normas coletivas de trabalho, nos prazos previstos nesses instrumentos ou, inexistente tal previsão, nos prazos informados ao Contratante;

- a) Fica estabelecido, salvo norma mais benéfica, o primeiro dia útil de cada mês para fins de fruição do direito ao vale-transporte, cujo fornecimento deverá ocorrer com antecedência de pelo menos um dia útil;
- b) Para os empregados alocados durante a execução do presente contrato, o fornecimento do vale-transporte deverá ser sempre prévio, de modo a não onerá-los com despesas de transporte;

§ 1º - A documentação exigida neste contrato deverá ser integralmente encaminhada por meio físico e eletrônico, de forma legível, por agente identificado pelo CPF e segundo a forma, procedimentos e prazos estabelecidos pelo Serviço de Gestão de Terceiros (SGT) do Contratante, o qual disponibilizará oportunamente à Contratada a tabela de nomenclatura a ser utilizada no encaminhamento dos documentos.

§ 2º - Na execução deste contrato, a Contratada deverá observar padrões, normas e procedimentos técnicos aplicáveis à prestação dos serviços objeto da contratação (auxiliar de saúde bucal), observando a legislação (regulamentação) aplicável e, no que couber, as disposições das instituições reguladoras/fiscalizadoras (CRO, CBO, ABNT, INMETRO, ANSI/TIA/EIA).

§ 3º - Nesse ato de contratação, a Contratada autoriza o Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados, no caso de haver falha no cumprimento de tais obrigações pelo empregador, até o momento da respectiva regularização, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

- a) Para o cumprimento do disposto no § 3º, a Contratada deverá prestar e encaminhar ao Contratante todas as informações e documentos necessários à identificação das verbas e apuração dos valores devidos aos empregados.

§ 4º - As obrigações da Contratada expressamente enunciadas nesta cláusula não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, conforme previstas e/ou referidas neste instrumento de contrato e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no inciso X, parte final, desta cláusula e no artigo 54, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

Caberão ao contratante, em especial, as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à execução do objeto do contrato:



I) Proporcionar à Contratada as condições e facilidades indispensáveis à regular e eficiente execução do contrato, prestando informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto e demais agentes da Contratada (empregados/profissionais), orientando-os na execução dos serviços de acordo com as atribuições de acompanhamento e fiscalização do contrato;

II) Assegurar o livre acesso dos agentes da Contratada, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, observado os demais procedimentos e normas internas de segurança da Administração-contratante;

III) Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados da Contratada, fornecer-lhes equipamentos descartáveis de proteção individual necessários à prestação dos serviços e fornecer local adequado para a guarda dos uniformes e complementos utilizados na execução do objeto do contrato;

IV) Definir e comunicar previamente à Contratada a data de início da execução do objeto contratual e os horários de trabalho e de intervalo intrajornada dos empregados, bem como indicar o local em que estes deverão iniciar a prestação dos serviços e eventuais remanejamentos, além de outras alterações nas condições de execução do contrato;

V) Mediante servidor especialmente designado para tal fim, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços bem como o cumprimento das demais obrigações da Contratada decorrentes da execução do contrato, especialmente no tocante à documentação exigida, assiduidade, pontualidade, registro profissional dos empregados da Contratada e pagamento dos respectivos encargos trabalhistas,

VI) Receber os serviços prestados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, após a certificação da fiel e integral execução do objeto do contrato e do cumprimento, pela Contratada, das demais obrigações contratuais, especialmente no tocante aos encargos trabalhistas dos seus empregados;

VII) Determinar a sustação da prestação dos serviços, a retirada do local de trabalho e a imediata substituição de empregados da Contratada nas hipóteses previstas no inciso XVII da cláusula 5ª:

VIII) Notificar à Contratada, por escrito (salvo casos de urgência), quaisquer irregularidades na execução dos serviços por parte dos seus empregados, determinando as providências e prazos para imediata regularização das prestações, sob pena de inadimplemento contratual e respectivas cominações;

Parágrafo único - As obrigações do Contratante expressamente enunciadas nesta cláusula não excluem outras necessárias à regular e eficiente execução do contrato, decorrentes do regime jurídico de direito público aplicável às licitações e contratações administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL:

Ao profissional que exercer a função de auxiliar de saúde bucal compete:

I) Proceder a desinfecção e a esterilização de materiais e instrumentos utilizados;

II) Preparar e organizar instrumental e materiais necessários;

III) Organizar e executar atividades de higiene bucal, tais como: revelar e montar radiografias, preparar o paciente para o atendimento, auxiliar no atendimento do paciente, promover isolamento relativo, manipular materiais restauradores, confeccionar modelos de gesso, selecionar moldeiras, etc., sempre sob a supervisão do cirurgião dentista;

IV) Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos clínicos;

V) Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos, bem como do ambiente de trabalho;

VI) Marcar consultas;

VII) Organizar a agenda clínica;

VIII) Manter em ordem o fichário;

IX) Fazer rotineiramente lista dos materiais de consumo necessários para utilização nos serviços prestados, bem como a sua distribuição e controle;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- X)** Preencher os boletins de produção e controle das atividades realizadas, com anotação sistemática dos procedimentos diários;
- XI)** Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
- XII)** Cuidar da seleção, gerenciamento e destino dos tipos de lixo do Consultório Odontológico;
- XIII)** Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

CLÁUSULA OITAVA – DO GRAU DE ESCOLARIDADE E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

Todos os profissionais deverão ter idade mínima de 18 anos e estar no pleno exercício dos seus direitos civis.

§ 1º - Os requisitos mínimos de escolaridade e qualificação profissional exigidos do posto são:

- a)** Formação profissional técnica em nível médio específico;
- b)** Registro no Conselho Regional de Odontologia;

PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO:

A Contratada, sob monitoramento do Serviço de Gestão de Terceiros (SGT) do Tribunal, providenciará programa de qualificação intitulado "Treinamento Introdutório", destinado a seus empregados, com a finalidade de habilitá-los ao exercício de atividades nas dependências do Contratante.

O "Treinamento Introdutório" contemplará, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

- I. Apresentação do Tribunal;
- II. A missão do Tribunal;
- III. Relacionamento com o cliente, abrangendo os seguintes tópicos:
 - a) O ambiente;
 - b) Cliente interno x cliente externo;
 - c) Quem são os clientes de nossa organização;
 - d) As expectativas dos nossos clientes;
 - e) Como atender um cliente insatisfeito;
- IV. Módulo comportamental abrangendo os seguintes tópicos:
 - a) Comunicação verbal;
 - b) Linguagem corporal;
 - c) Percepção;
 - d) Postura x imagem (como sou visto);
 - e) Trabalho em equipe;
- V. Módulo de higiene pessoal, contemplando os seguintes tópicos:
 - a) O que é higiene;
 - b) Objetivos da boa higiene;
 - c) Os riscos da falta de higiene;
 - d) Asseio e conservação do ser;
 - e) Profissão x higiene (destacando os benefícios pessoais da boa apresentação pessoal);
 - f) Higiene – vantagens para todos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- g) O uso do uniforme.
- VI. Segurança no trabalho, contemplando os tópicos seguintes:
 - a) Adoção de medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
 - b) Conhecimento básico da FISPQ dos produtos a serem manuseados nos serviços;
- VII. O uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- VIII. Noções sobre a responsabilidade socioambiental: coleta seletiva e uso racional de recursos e equipamentos;
- IX. Direitos trabalhistas em geral, inclusive noções sobre a atuação do sindicato, acesso a informações sobre FGTS e Previdência Social, prazos legais para pagamento de obrigações trabalhistas, etc.

§ 2º - A Contratada deverá assegurar a todos os colaboradores, durante a vigência do contrato, capacitação em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, nos termos da Resolução CSTJ n.º 98/2012, devendo o planejamento e o conteúdo do programa ser previamente submetidos à aprovação do Contratante.

§ 3º - Todo e qualquer treinamento ou curso promovido deverá ser registrado pela Contratada, para efeito de controle; o registro deverá conter nome completo e cargo/função do empregado treinado, nomenclatura e data do treinamento, carga horária e identificação (razão social) da instituição que realizou o treinamento ou ministrou o curso.

§ 4º - A comprovação do treinamento/curso deverá ser feita mediante a apresentação de certificado emitido pela instituição que o realizou/ministrou. Caso o evento de capacitação seja promovido pela própria Contratada, será exigida desta a apresentação de formulário próprio, firmado pelo responsável pelo treinamento/curso e pelo empregado capacitado.

§ 5º - A Contratada deverá apresentar, a servidor designado pelo Contratante, cópia dos certificados dos treinamentos/cursos realizados, em prazo não superior a 10 dias contados do término do evento de capacitação.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do Contratante, representante da Administração, indicado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

I – O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as medidas necessárias para regularização de faltas ou defeitos observados.

II – As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas oportunamente ao Serviço de Gestão de Terceiros (SGT) do Contratante, para adoção de medidas cabíveis.

III – No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o fiscal poderá sustar total ou parcialmente os serviços que estejam sendo prestados em desacordo com o contrato, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual, em especial:

- a) Determinar a retirada do local de trabalho e a imediata substituição de empregados da Contratada, nos termos do inciso XVII da cláusula 5ª e inciso VII da cláusula 6ª deste instrumento;
- b) Examinar as carteiras profissionais dos empregados/profissionais prestadores dos serviços, a fim de comprovar o registro dos respectivos cargos/funções;
- c) Realizar a conferência de toda a documentação trabalhista relativa aos empregados disponibilizados pela Contratada, observados os prazos e forma previstos neste instrumento;
- d) Verificar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações previstas na cláusula 5ª deste instrumento, especialmente nos incisos I e II, valendo-se de informações integradas com o sindicato de classe.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

IV – Caberá ao fiscal atestar o recebimento definitivo dos serviços objeto da contratação, bem como encaminhar ao setor competente os documentos fiscais para pagamento à Contratada, observado o disposto nas cláusulas 11 e 14 deste instrumento.

V – O fiscal do contrato proporcionará à Contratada todas as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o livre acesso de empregados, prepostos e representantes da Contratada aos locais de prestação dos serviços, observados os procedimentos e normas internas de segurança do Contratante.

VI – Nos termos do artigo 70, parte final, da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização do contrato por representante do Contratante não excluem nem reduzem as responsabilidades da Contratada pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

VII – A unidade responsável pela gestão do contrato é o Serviço de Gestão de Terceiros (SGT) da Secretaria Administrativa do Tribunal-contratante, sediado na Av. Vicente Machado, 147, 5º andar – Centro – Curitiba/PR. Fone: (41) 3310-7796/7156/7797.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS:

Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, a Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, no Decreto nº 5.450/2005, nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e legislação correlata.

I – Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- a)** Havendo atraso no início da prestação dos serviços, multa moratória de 1% por dia útil, até o máximo de 10%, calculada sobre o valor mensal do contrato;
- b)** Havendo inexecução parcial do contrato, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor total da contratação;
 - b.1)** Entende-se por inexecução parcial qualquer forma de extinção antecipada do contrato a que der causa a Contratada;
 - b.2)** Entende-se por *remanescente do valor total da contratação* a soma dos valores correspondentes aos meses faltantes para o término de vigência do contrato;
 - b.3)** o período igual ou superior a 15 dias será considerado um mês.
- c)** Havendo inexecução total do contrato, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total da contratação.

II – A Contratada estará sujeita, ainda, às penalidades de multa (punitiva/moratória) nas seguintes hipóteses e respectivos critérios de aplicação, percentuais e bases de cálculo:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% sobre o valor mensal do contrato
02	0,2% sobre o valor mensal do contrato
03	0,3% sobre o valor mensal do contrato
04	0,4% sobre o valor mensal do contrato
05	0,6% sobre o valor mensal do contrato
06	1,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Após advertida, admitir empregado sem uniforme ou sem crachá, ou com uniforme mal-apresentado: por empregado e por ocorrência (limitado a 10	01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	ocorrências).	
2	Recusar injustificadamente a execução dos serviços e/ou o cumprimento de determinação do fiscal: por ocorrência e por dia útil (limitado a 10 dias úteis).	02
3	Manter empregado sem habilitação/qualificação para prestar os serviços contratados: por empregado e por dia útil (limitado a 10 dias úteis).	03
4	Retirar empregado do local de prestação dos serviços durante a jornada de trabalho, sem a anuência prévia do Contratante: por empregado e por dia útil (limitado a 10 dias úteis).	04
5	Sustar, injustificadamente, a prestação dos serviços contratados: por unidade atendida e por dia útil (limitado a 10 dias úteis).	05
6	Dar causa a situação que exponha os agentes do Contratante ou terceiros a danos à saúde e à integridade física: por ocorrência (limitado a 10 ocorrências).	06
7	Repassar aos empregados os custos dos uniformes e seus complementos: por empregado e por ocorrência (limitado a 10 ocorrências).	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados: por empregado e por dia útil (limitado a 10 dias úteis).	01
9	Substituir empregado, quando determinado pelo Contratante e nos casos previstos neste instrumento: por empregado e por dia útil (limitado a 10 dias úteis).	01
10	Cumprir disposições, instruções e orientações formais do órgão fiscalizador/regulador da profissão: por ocorrência (limitado a 10 ocorrências).	02
11	Cumprir disposições, instruções e orientação formais dos órgãos reguladores/fiscalizadores da profissão: por ocorrência e por dia útil (limitado a 10 dias úteis).	02
12	Entregar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) no prazo de 45 dias da assinatura do contrato, ou não renová-lo anualmente: por dia útil (limitado a 10 dias úteis).	02
13	Entregar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais juntamente com o PCMSO: por ocorrência (limitado a 10 ocorrências).	02
14	Entregar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), no prazo de 45 dias, contados da assinatura do contrato, ou não renová-lo anualmente: por dia útil (limitado a 10 dias úteis).	02
15	Providenciar a substituição de empregados nas hipóteses, prazos e condições previstos nos incisos XVI e XVII da cláusula 5ª deste instrumento: por empregado e por hora ou dia útil (limitado a 10 horas ou dias úteis).	04
16	Pagar/entregar salários, auxílio-transporte, auxílio-refeição e outros direitos trabalhistas nos prazos previstos em lei/normas coletivas de trabalho ou conforme inciso XXXII, parte final, da cláusula 5ª deste instrumento: por ocorrência e por dia útil (limitado a 10 dias úteis).	04
17	Não entregar ou entregar incompleta a documentação prevista nos incisos I e II da cláusula 5ª: por ocorrência e por dia útil (limitado a 10 dias úteis)	06
18	Apresentar os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Contratante acesso a saldos/extratos e vincule a movimentação dos valores depositados: por dia útil (limitado a 10 dias úteis).	05
19	Cumprir qualquer cláusula do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria profissional prestadora dos serviços contratados: por ocorrência e por dia útil (limitado a 10 dias úteis).	04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

20	Fornecer uniformes e complementos aos profissionais prestadores dos serviços contratados, nas condições previstas neste instrumento: por empregado e por ocorrência (limitado a 10 ocorrências).	01
21	Manter as condições de habilitação e qualificação técnico-profissional previstas no edital e no contrato: por ocorrência e por dia útil (limitado a 10 dias úteis).	02

III – Havendo descumprimento de outros prazos, condições e obrigações, não cominado expressamente nos termos dos incisos I e II desta cláusula, multa punitiva ou moratória de 0,3%, por ocorrência ou por hora/dia útil, calculada sobre o valor mensal do contrato.

IV – Atingidos quaisquer dos limites previstos nos incisos I e II desta cláusula, e a critério do Contratante, não será permitida a execução do contrato, sujeitando-se Contratada à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais e contratuais cabíveis.

V – As penalidades de multa, moratória e punitiva, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, entre si e com as demais sanções contratuais e legais.

VI – O valor das multas aplicadas poderá ser descontado diretamente pelo Contratante da garantia prestada pela Contratada e/ou dos pagamentos a ela devidos como contraprestação pela execução do objeto do contrato.

VII – O valor das multas devido pela Contratada e não descontado na forma do inciso VI será cobrado administrativamente pelo Contratante, que em caso de inadimplemento encaminhará ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, na forma da lei.

VIII – Nos termos do artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, se, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, a Contratada recusar-se injustificadamente a iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais e contratuais.

IX – Na forma do parágrafo único do artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

CLÁUSULA ONZE – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, o recebimento dos serviços objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:

I – Provisoriamente, mediante certidão do gestor do contrato (SGT) desde que constatada a efetiva prestação dos serviços, segundo as normas e condições referidas neste instrumento de contrato;

II – Definitivamente, em 10 dias úteis, contados da entrega integral, contra recibo do SGT, da documentação referida no inciso II da cláusula 5ª deste instrumento, sem qualquer pendência e devidamente comprovada mediante certidão do gestor e do fiscal do contrato.

§ 1º – A contratada deverá apresentar os comprovantes devidamente organizados, numerados sequencialmente e em planilhas, segundo orientações do Serviço de Gestão de Terceiros (SGT) do Contratante.

§ 2º – Caso a Contratada apresente a documentação incompleta ou com qualquer pendência, será formalmente notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para o recebimento definitivo, o qual recomeçará a ser contado, integralmente, a partir da efetiva regularização.

CLÁUSULA DOZE – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para pagamento da despesa decorrente desta contratação estão previstos em dotação própria da Administração-contratante, com a seguinte classificação contábil: Programa de Trabalho: *Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho*; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – *Locação de Mão de Obra*.



CLÁUSULA TREZE – DA RETENÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO-EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagas pelo Contratante à Contratada em decorrência dos serviços que lhe forem prestados, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, por força dos artigos 1º, parágrafo único e 4º da Resolução nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

I. Os depósitos de que trata o *caput* serão efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da Contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

II. Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido em acordo de cooperação firmado entre o Tribunal e o banco, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

III. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas discriminados no *caput* desta cláusula, depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

IV. A Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput*, desde que comprovado tratar-se de empregados alocados nas dependências do contratante pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput*.

V. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto na alínea ‘a’ do inciso IV, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no *caput*.

VI. O Contratante, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso IV, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da apresentação, pela Contratada, dos documentos comprobatórios.

VII. Na situação descrita na alínea ‘b’ do inciso IV, o Contratante solicitará ao banco público oficial que apresente os respectivos comprovantes de depósitos no prazo de 10 dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário.

VIII. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

IX. Aplicam-se à presente contratação as demais disposições estabelecidas na Resolução nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça, e no Ato nº 264/2014, da Presidência do TRT da 9ª Região.

CLÁUSULA QUATORZE – DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, considerando-se como data do pagamento, para todos os efeitos, o dia da emissão das referidas ordens bancárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

I. No caso de processamento do pagamento mediante depósito bancário, a Contratada deverá informar os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

II. Após efetuar a retenção dos encargos trabalhistas de que trata a Resolução CNJ nº 169/2013, o Contratante pagará à Contratada o remanescente do valor mensal devido pela prestação dos serviços, em duas parcelas, conforme segue:

a) 90% do valor total da nota fiscal/fatura, certificada pelo gestor do contrato, até o terceiro dia útil contado do recebimento do documento fiscal;

b) 10% do valor total da nota fiscal/fatura, no prazo de 10 dias úteis, contados da certidão de recebimento definitivo, firmada pelo fiscal e gestor do contrato, observado o disposto no inciso II da cláusula 11 deste instrumento.

III. Para o pagamento da parcela prevista na alínea 'a' do inciso II desta cláusula, a Contratada deverá apresentar ao Serviço de Gestão de Terceiros, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura.

IV. O Contratante poderá deduzir diretamente, da garantia ou dos pagamentos devidos pela prestação dos serviços, o valor das multas aplicadas à Contratada por inadimplemento contratual e/ou das indenizações devidas por danos decorrentes da execução do contrato, podendo os respectivos valores ser objeto de retenção para ajustes de contas ou compensação com os pagamentos mensais subsequentes.

V. Para definição da glosa a ser aplicada por faltas de empregados sem a devida reposição, será descontada a fração de 1/22 (um vinte e dois avos) do valor mensal do(s) posto(s) descoberto(s), por dia de falta, considerando a média de 22 dias úteis por mês (Despacho nº 1.389/2013, da Ordenadoria da Despesa do Tribunal-contratante).

VI. O Contratante verificará, previamente à efetivação de cada pagamento mensal, se a Contratada mantém as condições habilitatórias de regularidade fiscal e trabalhista.

a) Será concedido prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada regularizar eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista, sob pena da cominação tabulada no item 21 do inciso II da cláusula 10 deste instrumento, sem prejuízo, na hipótese de reincidência, da rescisão do contrato, a critério do Contratante.

VII. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos das autoridades administrativas competentes, observada a legislação fiscal/tributária e previdenciária aplicável à espécie.

VIII. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Contratada responsável por quaisquer danos e prejuízos decorrentes da apresentação inexata das informações bancárias.

IX. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tal evento, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

Mediante Termo Aditivo, a presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo Contratante ou mediante acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 58, inciso I c/c as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

I – As hipóteses de rescisão contratual reger-se-ão pelo disposto neste instrumento de contrato, observando-se, no que couber, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II – No caso de rescisão deste contrato administrativo, o Contratante verificará o pagamento, pela Contratada, das verbas rescisórias trabalhistas, ou a comprovação de que os empregados serão realocados para prestação de serviços, sem solução de continuidade do contrato de trabalho.

III – Até que a Contratada demonstre o atendimento ao disposto no inciso II desta cláusula, o Contratante reterá a garantia de execução contratual prestada bem como o valor da fatura correspondente a um mês de prestação de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos empregados, na hipótese de a Contratada não o fazer.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

No prazo de até 10 dias úteis contados do início da vigência do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, a Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% do valor (anual/total) do contrato.

I. Nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada poderá optar entre as seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

II. O prazo de validade da garantia iniciar-se-á a partir da execução dos serviços objeto da contratação, e estender-se-á até três meses após o término da vigência contratual, devendo ser sucessivamente renovada no caso de prorrogação do contrato administrativo.

III. Além do pagamento de multas e indenizações devidas por inadimplemento contratual ou danos decorrentes da execução do contrato, a garantia prestada poderá ser utilizada para pagamento de obrigações trabalhistas (inclusive verbas rescisórias) e previdenciárias inadimplidas pela Contratada, devendo a modalidade *seguro-garantia* eventualmente oferecida ao Contratante contemplar expressamente tais eventos.

IV. Ter-se-á por extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para levantamento de depósito em dinheiro a título de garantia, acompanhada de termo circunstanciado com declaração do Contratante de que a Contratada cumpriu integralmente as obrigações contratuais; e
- b) após exaurido o prazo de que trata o inciso II desta cláusula.

§ 1º - Nos termos do § 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, a garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato e, se for o caso, do pagamento, pela Contratada, das verbas rescisórias trabalhistas a seus empregados, devendo, em qualquer caso, ser atualizada monetariamente, se prestada em dinheiro.

§ 2º - Nos termos do § 2º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, a garantia prestada será atualizada nas mesmas condições do preço do contrato administrativo, cabendo à Contratada providenciar tal atualização e comprová-la ao Contratante no prazo referido no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

Com base na Resolução CSJT n.º 103/2012 e na legislação que fundamenta sua edição, a Contratada deverá, na prestação dos serviços no ambiente do Contratante, observar práticas de sustentabilidade ambiental, dispostas no Guia Prático para inclusão de Sustentabilidade, mediante adoção das seguintes medidas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- I) Evitar o desperdício de água tratada, por parte dos seus empregados alocados neste Tribunal-contratante, conforme Decreto n.º 48.138/2003 e Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1/2010.
- II) Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, visando redução do consumo de água e energia elétrica e da redução da geração de resíduos sólidos, além de treinamento para manuseio e guarda de resíduos de serviços de saúde, observadas as demais normas ambientais aplicáveis.
- III) Receber do Contratante informações a respeito dos programas de redução de consumo de água e energia elétrica e de redução de geração de resíduos sólidos, além de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, observando-as de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DEZOITO – DA REAJUSTE E REACTUAÇÃO DOS PREÇOS DO CONTRATO:

Poderá haver reactuação do preço do contrato a cada 12 meses, contados da data da última Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, na hipótese em que esta autorize reajuste na base salarial ou outros benefícios aos empregados que prestem serviços ao Contratante.

I – Competirá à Contratada a iniciativa e o encargo de demonstrar especificamente sobre quais insumos da Planilha de Custos e Formação de Preços houve variação, bem como a demonstração analítica do respectivo impacto na proposta e no preço do contrato.

II – Os insumos da Planilha de Custos e Formação de Preços não afetados pela reactuação decorrente da CCT poderão ser reajustados anualmente, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelas partes, com acumulação a partir do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta até o segundo mês anterior ao do “aniversário” (12 meses após a data-limite para apresentação da proposta), aplicando-se a fórmula a seguir:

<p>M1 = Índice (%) do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido M12 = Índice (%) do segundo mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta M1, M2, M3.....M12 = Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos PI = preço inicial PC = preço reajustado PC = $PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$</p>

Parágrafo único – Observado o disposto no inciso II desta cláusula, o preço reajustado será devido a partir da “data-base” de vigência do contrato, permanecendo inalterado até o próximo reajustamento.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS ATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V, da Lei nº 8.666/1993.

I. Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

II. Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa do Contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

III. As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado no andar térreo do prédio sede do Contratante, Rua Vicente Machado, 147



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

IV. As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA VINTE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Na execução deste contrato observar-se-á, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, nos termos do artigo 54 da referida Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento das partes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, obedecidos os preceitos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo Contratante, observado o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA VINCULAÇÃO:

A presente contratação encontra-se vinculada às normas e condições constantes do edital e anexos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 117/2015 (Processo Geral nº 1.284/2015) e aos termos da proposta apresentada pela Contratada, elementos que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO COMPETENTE:

É competente o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, _____ de _____ de 2016

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio-Gerente

Empresa